



*Conselho Municipal de Educação  
Santa Rosa - RS*

Avenida Borges de Medeiros, 132–Centro–Santa Rosa–RS–CEP: 98780-001.  
(55) 3512 -5128 – cmesrosa@santarosa.rs.gov.br

## **RESOLUÇÃO DO CME 07/2024**

**Estabelece a obrigatoriedade da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito das Unidades Escolares nas suas diferentes etapas e modalidades dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Santa Rosa.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.079/2013, que dispõe o Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa - CME, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, tendo em vista regulamentar a obrigatoriedade da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher, no âmbito das Unidades Escolares nas suas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, dentro do Sistema Municipal de Ensino do Municipal de Santa Rosa.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal, que a *“educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em seu artigo 4º, *caput*, estabelece que é dever dos entes federativos o atendimento absolutamente prioritário dos direitos das crianças e adolescentes, dentre eles o direito à educação em seu parágrafo único do artigo 4º da, estabelece que este atendimento absolutamente prioritário compreende: *“primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”*;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), compete aos estabelecimentos de ensino, dentre outros deveres, o de elaborar e executar sua

proposta pedagógica e de velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.340, de 17 de agosto de 2006, que cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do & 8 do art.226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.882/2019, que alterou a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no artigo 9º, § 7º, que determina que a *“mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso”*;

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto na Lei Federal nº13.882/2019, que alterou a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no artigo 23, inciso V, que autoriza que o Poder Judiciário, no caso de mulher em situação de violência doméstica e familiar, *“determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga”*;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Sistema Municipal de Ensino na construção de uma cultura de respeito, diversidade, inclusão social, democracia e da prática dos Direitos Humanos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Orientar as instituições escolares que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, a inclusão nos seus Projetos Políticos Pedagógicos e Planos de Estudos conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.

**Parágrafo Único:** As Unidades Escolares em seu Projeto Político-Pedagógico, conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação pertinente à prevenção da violência contra a mulher;

**Art. 2º.** A inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher, e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente serão incluídos como temas transversais, no âmbito de todo o currículo da educação básica, em especial nas diversas áreas de conhecimento no Sistema Municipal de Ensino, objetiva a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

**Parágrafo Único:** adquirir gradativamente, livros sobre a matéria em questão a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

**Art. 3º.** Fica instituída a Semana Escolar de Combate a Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino com os seguintes objetivos;

- I- contribuir para o desenvolvimento das disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;
- II- impulsionar a reflexão crítica entre os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher.
- III- abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- IV- Capacitar os professores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

**Art. 4º.** Para assegurar a Educação da prevenção da violência contra a mulher, a mantenedoras, deverá garantir às unidades escolares:

- I- condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;
- II - formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

**Art. 5º.** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhe as Diretrizes que regulamenta a obrigatoriedade da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher para as Unidades Escolares públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município, em consonância com o Documento Curricular Referencial de Santa Rosa.

**Art. 6ª.** O Conselho Municipal de Educação recomenda que seja amplamente divulgado na comunidade escolar pertencente da Rede Municipal de Ensino

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá editar orientações complementares visando à correta aplicação da presente Resolução.

**Art. 8º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa, 17 de dezembro de 2024.



---

Themis Helena Patias  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 19 de dezembro de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- Valdemira de Freitas Carpenedo - Presidente
- Analice Marchezan
- Delmo Medeiros Ramos
- Leonilda Bruinsma
- Augusto Link Riffel
- Seres Teresinha Führt